



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.920, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude Tema “Um Olhar para o Futuro” no Município de Mangaratiba” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o processo n.º 12.886/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude, a realizar-se no período de 11 de outubro de 2023, na cidade de Mangaratiba – Rio de Janeiro, com o tema **“Um Olhar Para o Futuro”**, como parte da 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver” e da 4ª Conferência Estadual de Juventude, com o tema: “Juventude RJ: O Futuro se constrói no Agora”;

Art. 2.º A Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Secretário Municipal de Governo, Michel Eliziário Santos e, em sua ausência, pelo Subsecretário Daniel de Souza Vasconcellos.

§ 1.º O evento será coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

§ 2.º Não havendo órgão específico de juventude e/ou Conselho Municipal de Juventude, a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme o caso, nomeará um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo, conforme regulamentado pelo Art. 11 do Regimento interno da 1ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 3.º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado por uma Comissão Organizadora Municipal, designado em ato do Conselho Municipal de Juventude, na ausência deste, pelo representante indicado do Poder Público.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Juventude, observando os Regimentos Estadual e Nacional.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Governo e o Conselho Municipal de Juventude, na ausência deste, o representante indicado pelo Poder Público, darão publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 5.º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Governo de Mangaratiba.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando durante a sua vigência as disposições em contrário.

Mangaratiba, 9 de outubro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito